

Nesta Edição

■ Interesse Geral da Indústria

Software em língua portuguesa nos produtos comercializados no país. PL 7997/2010 - Dep. Gorete Pereira (PR/CE)	02
Novas opções para a matrícula obrigatória de aprendizes PL 7970/2010 - Dep. João Dado (PDT/SP)	02
Estabilidade provisória do empregado indicado como testemunha PL 7971/2010 - Dep. Mário de Oliveira (PSC/MG)	02
Redução do percentual obrigatório na contratação de aprendizes PL 8019/2010 - Dep. Capitão Assunção (PSB/ES)	03
Contribuição para as centrais sindicais PEC 531/2010 - Dep. Flávio Dino (PCdoB/MA)	03
Prestação de serviço em jornada extraordinária habitual por até quatro horas diárias PL 7929/2010 - Dep. Comissão de Legislação Participativa	03
Regras para movimentação de cargas de terceiros em terminais portuários privativos PDS 80/2011 - Sen. Kátia Abreu (DEM/TO)	04
Adaptação dos contratos de arrendamento de terminais portuários PL 502/2011 - Dep. Geraldo Simões (PT/BA)	04
Incentivo à produção de biocombustíveis por cooperativas PL 5/2011 - Dep. Weliton Prado (PT/MG)	05

■ Interesse Setorial

Isenção de tributos para alimentos da cesta básica. PL 7858/2010 - Dep. Neilton Mulim (PR/RJ)	05
Benefícios fiscais para a atividade de reforma de pneus PL 6/2011 - Dep. Weliton Prado (PT/MG)	05
Promoção comercial de alimentos e bebidas. PDC 2832/2010 - Dep. Henrique Eduardo Alves (PMDB/RN)	06
Isenção de tributos para papel reciclado. PL 10/2011 - Dep. Weliton Prado (PT/MG)	06

■ Interesse Geral da Indústria

Regulamentação da Economia

Relação de Consumo

Software em língua portuguesa nos produtos comercializados no país.

PL 7997/2010 - Dep. Gorete Pereira (PR/CE), que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar que as interfaces de produtos importados comercializados no país possuam softwares em língua portuguesa”.

Obriga os produtos importados comercializados no país a possuírem softwares em língua portuguesa.

Questões Institucionais

Novas opções para a matrícula obrigatória de aprendizes

PL 7970/2010 - Dep. João Dado (PDT/SP), que “Altera os arts. 429 e 430 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de permitir, em igualdade de condições, o oferecimento de cursos de aprendizagem pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem, pelas Escolas Técnicas de Educação e pelas entidades sem fins lucrativos”.

Possibilita às empresas matricular aprendizes em cursos ministrados pelas seguintes entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica: (i) Serviços Nacionais de Aprendizagem; (ii) Escolas Técnicas de Educação e (iii) entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança.

Obs: A lei em vigor estabelece que os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (Sistema S) e, somente na hipótese de ausência de vagas nas escolas dessas entidades o emprego e a matrícula poderão ser efetivados em outros estabelecimentos definidos na CLT.

Legislação Trabalhista

Dispensa

Estabilidade provisória do empregado indicado como testemunha

PL 7971/2010 - Dep. Mário de Oliveira (PSC/MG), que “Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho para vedar a dispensa do empregado indicado como testemunha em juízo”.

Veda a dispensa do empregado indicado como testemunha, a partir da indicação em juízo até um ano após a data da audiência, salvo se cometer falta grave.

Outras Modalidades de Contratos

Redução do percentual obrigatório na contratação de aprendizes

PL 8019/2010 - Dep. Capitão Assunção (PSB/ES), que "Altera o art. 429, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer a proporção de trabalhadores aprendizes nas empresas e dá outras providências".

Altera os percentuais obrigatórios na contratação de aprendizes reduzindo para quatro por cento, no mínimo, e dez por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados	4%;
II - de 201 a 500	5%;
III - de 501 a 1.000	6%;
IV - de 1.001 em diante	10%.

Organização Sindical e Contribuição

Contribuição para as centrais sindicais

PEC 531/2010 - Dep. Flávio Dino (PCdoB/MA), que "Altera dispositivos constitucionais para prever o recebimento pelas centrais sindicais da arrecadação oriunda de parcela das contribuições sindicais".

As contribuições de interesse das categorias profissionais, hoje destinadas ao custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, serão destinadas também às centrais sindicais nos termos e percentuais fixados em lei.

Duração do Trabalho

Prestação de serviço em jornada extraordinária habitual por até quatro horas diárias

PL 7929/2010 - Comissão de Legislação Participativa, que "Acrescenta § 5º ao art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a prestação de serviço em jornada extraordinária habitual por até quatro horas diárias".

Possibilita o acréscimo de até 4 horas na duração da jornada de trabalho diária, para atender as peculiaridades da atividade ou do estabelecimento, sem acréscimo de salário, mas com compensação por intervalo de descanso prolongado e subsequente ao excesso trabalhado, mediante acordo ou convenção coletiva.

Infraestrutura

Regras para movimentação de cargas de terceiros em terminais portuários privados

PDS 80/2011 - Sen. Kátia Abreu (DEM/TO), que “Susta o inciso X do artigo 2º, o inciso II do artigo 35 do Decreto nº 6.620, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e terminais portuários de competência da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República. Disciplina a concessão de portos, o arrendamento e a autorização de instalações portuárias marítimas, e dá outras providências”.

Susta os efeitos dos dispositivos do Decreto nº 6.620/2008 que:

- conceitua "carga de terceiros" como sendo aquela compatível com as características técnicas da infraestrutura e da superestrutura do terminal autorizado, tendo as mesmas características de armazenamento e movimentação, e a mesma natureza da carga própria autorizada que justificou técnica e economicamente o pedido de instalação do terminal privado, e cuja operação seja eventual e subsidiária (inciso X do art. 2º); e
- determina que as instalações portuárias de uso privado destinam-se à realização das atividades portuárias de movimentação preponderante de carga própria e, em caráter subsidiário e eventual, de terceiros, em terminal portuário de uso misto (inc. II do art. 35).

Adaptação dos contratos de arrendamento de terminais portuários

PL 502/2011 - Dep. Geraldo Simões (PT/BA), que “Dispõe sobre a adaptação de contratos de arrendamento de terminais e áreas portuárias, celebrados antes da Lei nº 8.630, de 1993, e dá outras providências”.

Estabelece prazo e fixa regras para a adaptação de contratos de arrendamento de terminais e áreas portuárias celebrados antes da Lei de Portos (Lei n. 8.630/1993).

Os contratos de arrendamento de instalações portuárias que não foram adaptados às condições estipuladas na Lei de Portos deverão sê-lo no prazo de 180 dias, a contar da publicação da nova lei, mesmo que se encontrem com prazo de vigência vencido.

Condições - os contratos serão adaptados desde que os arrendatários:

- estejam atuando regulamente, em conformidade com suas obrigações legais e contratuais;
- disponham de plano de investimentos destinados à ampliação, ao melhoramento ou à modernização das instalações portuárias, adequados ao respectivo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ) do porto, de forma a permitir a sustentabilidade do empreendimento, aumento da eficiência das operações portuárias e ganhos de escala operacional; e
- reparem com a Administração do Porto as obrigações e os direitos vinculados ao arrendamento, bem como as condições do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Prazo de vigência - na adaptação dos contratos deverá ser fixado novo prazo de vigência, com a condição de que o prazo total do contrato, contados o período inicial e a prorrogação, não ultrapasse 50 anos.

Procedimentos - os termos do aditamento contratual decorrente da adaptação serão submetidos ao exame da ANTAQ, que terá prazo de 60 dias para anuir ou exigir reformulação. Constituirá ato de improbidade administrativa a recusa de cumprimento da determinação de adaptação dos contratos, bem como a procrastinação sem justificativa.

Incentivo à produção de biocombustíveis por cooperativas

PL 5/2011 - Dep. Weliton Prado (PT/MG), que “Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Produção de Biocombustíveis por Cooperativas (PNBC) e dá outras providências”.

Institui o Programa Nacional de Produção de Biocombustíveis por Cooperativas (PNBC), que tem o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável e a geração de emprego e renda no campo por meio, principalmente, da produção e comercialização de álcool etílico combustível e de biodiesel por cooperativas.

Organização das cooperativas - os produtores rurais poderão associar-se em cooperativas agropecuárias para produção e comercialização de biocombustíveis, mas somente poderão entrar em operação mediante prévia autorização da ANP.

Venda de combustíveis por cooperativas - as cooperativas poderão vender o biocombustível por elas produzido diretamente para o consumidor final ou para os postos revendedores, desde que o biocombustível atenda à especificação da ANP e que possa ser consumido sem necessidade de adição a combustíveis derivados do petróleo. Será aplicada multa de R\$ 5 mil a R\$ 1 milhão no caso de a cooperativa comercializar biocombustível que não tenha sido fabricado pela própria.

Incentivos tributários - Não incidirão tributos federais indiretos sobre as receitas decorrentes da produção e comercialização do biocombustível pelas cooperativas.

Financiamento - os contratos de financiamento das atividades da cadeia de produção de biocombustíveis por cooperativas agropecuárias poderão ser firmados com instituições oficiais ou privadas, em especial com o BNDES, bancos estaduais de fomento e cooperativas de crédito.

■ Interesse Setorial

Indústria Alimentícia

Isenção de tributos para alimentos da cesta básica.

PL 7858/2010 - Dep. Neilton Mulim (PR/RJ), que “Institui isenção de tributos federais incidentes sobre produtos alimentícios inclusos na cesta básica”.

Isenta do IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS os produtos alimentícios inclusos na cesta básica. A isenção não se aplica a operações destinadas à exportação para o exterior e industrialização.

Indústria de Pneus

Benefícios fiscais para a atividade de reforma de pneus

PL 6/2011 - Dep. Weliton Prado (PT/MG), que “Institui benefício fiscal para a atividade de reforma de pneus e altera o percentual de presunção aplicável a referida atividade para apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSLL”.

Institui tratamento tributário mais benéfico para a atividade de reforma de pneus, prevendo os seguintes incentivos:

-reduz a zero a alíquota do IPI incidente sobre a saída de pneus reformados pelo processo de remodelagem ou por qualquer outro processo de reforma;

-determina que, no caso de serviço de reforma de pneus, a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de 8% sobre a receita bruta auferida mensalmente;

-estabelece que não se aplicará às pessoas jurídicas que prestam serviços de reforma de pneus regra prevista na Lei 9.250/95, que determina que a base de cálculo mensal do imposto de renda das pessoas jurídicas prestadoras de serviços em geral, cuja receita bruta anual seja de até R\$ 120 mil, será determinada mediante a aplicação do percentual de 16% sobre a receita bruta auferida mensalmente.

Indústria Alimentícia e de Bebidas

Promoção comercial de alimentos e bebidas.

PDC 2832/2010 - Dep. Henrique Eduardo Alves (PMDB/RN), que "Susta, nos termos do art. 49, V e XI, da Constituição Federal, a Resolução-RDC nº 24, de 15 de junho de 2010, da Diretoria Colegiada, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, publicada no Diário Oficial de União, Seção I, de 29 de junho de 2010, que "Dispõe sobre a oferta, propaganda, publicidade, informação e outras práticas correlatas cujo objetivo seja a divulgação e a promoção comercial de alimentos considerados com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio, e de bebidas com baixo teor nutricional, nos termos desta Resolução, e dá outras providências".

Susta resolução da ANVISA - susta a Resolução nº 24/2010 da ANVISA, que dispõe sobre a oferta, propaganda, publicidade, informação e outras práticas correlatas cujo objetivo seja a divulgação e a promoção comercial de alimentos considerados com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio e de bebidas com baixo teor nutricional.

Indústria da Reciclagem

Isenção de tributos para papel reciclado.

PL 10/2011 - Dep. Weliton Prado (PT/MG), que "Altera a legislação tributária, concede benefícios tributários ao papel reciclado, e dá outras providências".

Concede isenção do PIS/PASEP, da COFINS e do IPI nas operações de venda do papel reciclado, bem como a garantia de aproveitamento do crédito para as pessoas jurídicas que o adquirem como insumo, material de consumo ou de embalagem. Isenta dos referidos tributos também os catadores de papel sejam estas pessoas físicas ou suas cooperativas.